



**GOVERNO DE  
NAVIRAÍ**  
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

**LEI Nº 1128/2003**

Autoriza a doação dos imóveis urbanos determinados pelos lotes 01 e 02 da Quadra 48, localizados no Jardim Paraíso, para a empresa **Sebastião do Prado-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos termos da Lei Municipal nº 937/99 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Sebastião do Prado-ME**, estabelecida em Naviraí à Rua Daniel Gregório dos Santos nº 541, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.255.401/0001-92, e Inscrição Estadual nº 28.286515-2, os imóveis urbanos determinados pelos lotes **01** e **02** da Quadra **48**, localizados no loteamento denominado "**Jardim Paraíso**", matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, respectivamente sob os números 18.527 e 18.528, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

**Lote nº 01 - Quadra nº 48 - Área 596,30m<sup>2</sup>**

Frente para a Av. Amambai, medindo 22,11 metros;  
Fundos para o lote nº 03, medindo 22,11 metros;  
Lado Direito para a Rua Sudoeste 09, medindo 26,97 metros;  
Lado Esquerdo para o lote nº 02, medindo 26,97 metros.

**Lote nº 02 - Quadra nº 48 - Área 596,30m<sup>2</sup>**

Frente para a Av. Amambai, medindo 22,11 metros;  
Fundos para o lote nº 04, medindo 22,11 metros;  
Lado Direito para o lote 01, medindo 26,97 metros;  
Lado Esquerdo para a Rua Sudoeste 08, medindo 26,97 metros.

§ 1º. Fica a empresa donatária, obrigada a cumprir fielmente, todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999.

§ 2º. O donatário obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo estipulado na Lei nº 937/99, uma edificação em alvenaria medindo 662,45m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta e dois metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados), para o desenvolvimento de suas atividades comerciais e de serviços.

§ 3º. A fachada do imóvel a ser edificado sobre a área discriminada no **caput**, deverá observar um recuo de 5,00 metros da divisa do passeio, com a frente para o prolongamento da Avenida Amambai.

§ 4º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será lavrada ao





**GOVERNO DE  
NAVIRAÍ**  
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

donatário, após a apresentação do Habite-se referente às obras descritas no parágrafo 2º, que será fornecido pelo setor competente da municipalidade.

§ 5º. O donatário obriga-se a comprovar a geração de 11 (onze) empregos diretos, mediante apresentação semestral da Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP, devendo a primeira comprovação ser feita 03 (três) meses após o início das atividades no local.

§ 6º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. O Município poderá outorgar antecipadamente a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado a Instituição financeira oficial de crédito, em garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 937/99 de 18/11/99, caso em que será possível a penhorabilidade, exclusivamente à instituição concedente do crédito.

Art. 3º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores e serviços de manutenção de Bombas Injetoras.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa doatária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano 2003.

  
**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 042/03  
Autor: Poder Executivo Municipal



GOVERNHO DA  
**NAVARRA**  
 GOVERNMENT OF NAVARRA

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

Publicado no Jornal \_\_\_\_\_  
*Diário do Interior*  
 Edição Nº 1265  
 de: 27 / 11 / 2003  
 \_\_\_\_\_  
 (s) Responsável